

## **DECISÃO PROFERIDA PELO PLENO DO TST ALTERA CÁLCULO DE VERBAS TRABALHISTAS E ONERA EMPREGADORES**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) mudou seu entendimento, que está em vigor há 13 anos. A nova interpretação pode resultar em aumento de custos trabalhistas para empregadores, mediante a alteração do cálculo da remuneração pelo repouso semanal com a incorporação no cálculo de horas extras prestadas pelo empregado, deve constituir base de cálculo para outros encargos trabalhistas como férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS.

O posicionamento anteriormente adotado pelos ministros da corte trabalhista era no sentido contrário à integração desses valores majorados de repouso semanal remunerado na base de cálculo dos demais encargos trabalhistas, por gerar pagamento em duplicidade ao empregado. O entendimento estava consagrado através da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 394, que foi revisada a partir do em julgamento realizado.

Na prática, a decisão proferida pela corte se converte na imposição de ônus ao empregador na forma de cálculo de verbas trabalhistas quando há prestação de horas extras habituais.

Por exemplo: se um empregado recebe R\$ 2.200 por mês para trabalhar de segunda a sábado, chega-se a um salário-hora de R\$ 10, considerando 220 horas regulares no intervalo de 30 dias. Neste caso, quando o trabalhador faz uma hora extra por dia, ele deve receber por ela R\$ 15 (R\$ 10 com o acréscimo de 50% previsto em lei). Isso resultaria em R\$ 105 por semana: R\$ 90 pelas horas extras dos seis dias da semana e um acréscimo de R\$ 15 ao descanso remunerado do domingo.

### **Efeito sobre ações**

Com a mudança decidida pelo TST, esses R\$ 15 pagos aos domingos, referentes às horas extras habituais de segunda a sábado, passarão a ser computados nos cálculos das férias, do décimo terceiro, do aviso prévio e do FGTS. Isso considerando a média de 4,5 semanas por mês.

### **Modulação**

Importante: A decisão, tomada pela maioria dos ministros do TST, não abarca os processos em tramitação na justiça trabalhista. Na maioria deles se discute horas extras. Nesses casos, será aplicado o entendimento anterior. A partir da modulação dos efeitos da decisão proferida pela corte a Orientação Jurisprudencial 394 passou a vigorar com a seguinte redação:

OJ 394 do TST - Nova redação:

*REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. (alterada em razão do julgamento do processo TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024).*

- I. a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregado, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;
- II. o item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/02/2023.

## JUIZ ACEITA DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO COMO PROVA DE HORAS EXTRAS

O artigo 22 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece que a parte interessada em um processo poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene o fornecimento de registros de acesso a aplicações de internet.

Esse foi o fundamento adotado pelo juiz Jailson Duarte, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim (ES), para ordenar que uma empresa forneça dados de geolocalização para comprovar se um empregado trabalhou horas extras.

“Com efeito, o pedido de horas extraordinárias geralmente tem como ponto relevante o local em que estava uma determinada pessoa e a geolocalização pode oferecer esse substrato de forma objetiva em detrimento da grande subjetividade da tentativa de reconstituição dos fatos a partir da memória testemunhal”, registrou na decisão.

Diante disso, o juiz determinou que a reclamada forneça número de telefone, provedor de conexão e endereços das contas do Instagram e do Facebook. Também limitou o período de colheita de dados de 26 de setembro de 2017 a 26 de setembro 2022 e que os dados deveriam se limitar à geolocalização da parte e não ao seu conteúdo postados nas redes.

“A prova digital é uma posição nova do judiciário para pleitos de horas extras e não inviabiliza a colheita dos meios tradicionais de prova oral, constituindo-se em meio adicional que pode conferir nortes seguros até mesmo para avaliação da qualidade das outras provas” afirma o advogado, Luciano Mariano que liderou a equipe de defesa da empresa reclamada. (Processo 0000925-26.2022.5.17.0131)

**eSOCIAL**

## SUBSTITUIÇÃO DA DCTF PELA DCTFWEB - IRRF DECORRENTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Publicada Instrução Normativa RFB nº 2.137, que modifica a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, alterando o art. 19-A para prorrogar para o mês de janeiro de 2024 a data em que a DCTFWeb substituirá a DCTF, como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF e aos valores de retenção de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

Ademais, foi acrescentado à Instrução Normativa nº 2.005, o art. 19-B, com dois parágrafos, para estabelecer que, em relação ao IRRF decorrente das relações de trabalho, apurado por meio do eSocial, a substituição da DCTF pela DCTFWeb ocorrerá a partir do mês de maio de 2023.

O normativo define que, a partir do período de apuração (PA) de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passará a ser declarado na DCTFWeb. Isso se aplica aos códigos de receitas 0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473.

Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb ou, excepcionalmente, no sistema SicalcWeb, a partir do PA 05/2023.

**Importante: Não deve ser utilizado o DARF comum nesse caso. Pagamentos indevidos em DARF comum deverão ser objeto de pedido de restituição ou compensação.**

As demais retenções de IRRF (outros rendimentos não decorrentes do trabalho) permanecem sendo declaradas no PGD DCTF até o mês de dezembro de 2023 e recolhidas da mesma forma que é feita atualmente, ou seja, em DARF comum.

No período de 05/2023 a 12/2023, se houver valores pagos similares a um rendimento decorrente do trabalho, mas não passíveis de informação no eSocial, como por exemplo, a pensão vitalícia paga a um dependente de ex-funcionário, a respectiva retenção de IRRF deverá ser declarada no PGD DCTF e recolhida por meio de DARF comum.

#### **VIGÊNCIA:**

- IRPF apurado por meio do eSocial, ocorrerá a partir do mês de maio de 2023;
- Em relação à confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF e aos valores de retenção de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, a substituição de DCTF pela DCTFWeb foi prorrogada para janeiro de 2024.

Fonte: [Receita Federal do Brasil](#)

## **FIM DA CONVIVÊNCIA DAS VERSÕES DO LEIAUTE DO eSOCIAL**

Conforme programação prévia, no dia 19/03/2023, ocorrerá o fim do período de convivência das versões S-1.0 e S-1.1 do leiaute do eSocial. A partir do dia 20/03, todos os empregadores deverão adotar a versão mais recente do leiaute, que já está disponível desde 16/01/2023. A versão anterior, S-1.0, será desativada e não poderá mais ser utilizada para o envio das informações. Os empregadores que ainda não atualizaram seu sistema para a nova versão do leiaute do eSocial devem fazê-lo o mais breve possível, para evitar problemas com o envio das informações.

## TRIBUTÁRIO

**CND MATRIZ E FILIAL: ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ**

A 1ª Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça) solucionou um tema que possuía entendimentos divergentes nas turmas dentro do próprio tribunal: a possibilidade de emissão de CND (certidão de débitos relativos) para filial independentemente da regularidade tributária da matriz.

A 1ª Turma, entende que a CND da empresa só poderia ser emitida caso todos os seus estabelecimentos estivessem em situação regular por suposta relação de dependência entre as filiais e a matriz. Já a 2ª Turma, afirmou que, devido ao princípio da autonomia de cada estabelecimento empresarial, consagrado no artigo 127, inciso II, do CTN, e CNPJ próprio, a existência de pendência da matriz, não impede que a filial emita CND.

Para dirimir a questão, a 1ª Seção adotou o entendimento da 1ª Turma e afirmou que a filial não possui personalidade jurídica, nos termos do artigo 45 e no artigo 969, do CC, tratando-se somente de um estabelecimento secundário, de modo que a emissão de CND de uma filial está vinculada à matriz.

Embora haja diversos argumentos favoráveis aos Contribuintes para emissão de CND de filiais sem a dependência da regularidade de débitos da matriz, o fato é que a decisão do STJ deverá ser observada em todo o país, de modo que, agora, cabe às empresas realizar um rigoroso acompanhamento dos débitos para que eventuais pendências não impactem negativamente em suas operações. Fonte: CONJUR - REsp nº 1.968.452/SP.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

**DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTA A LICITAÇÃO****DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTA A LICITAÇÃO**

Publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM de 29/03/2023, o [DECRETO Nº 18.289, DE 28 DE MARÇO DE 2023](#), que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras e dá outras providências, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



**PROTEÇÃO DE MARGEM**  
com gabiões **Polimac®**

- 1 tecnologia de revestimento Polimac
- 2 Revestimento matricado de longa vida (LVL GalMac® 4R)
- 3 Revestimento interatático
- 4 Alma de aço BTC®

Revitalização do Rio Pinheiros - São Paulo / Brasil

Experiência centenária com **qualidade, tecnologia e inovação** para a Engenharia Civil.



[Clique aqui e saiba mais](#)

**GIGANTE EM CADA DETALHE**

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.

**FCK**  
PREMOLDADOS  
fck.ind.br

- PUBLICIDADE -

VALE ALIMENTAÇÃO
 PONTO ON LINE
 **GRUPO QMT**  
 QUAEATOR E MENTUM
 audaz
 Power BI
 Excel

GESTÃO DE VAE TRANSPORTE

**CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG**

**CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS**

\* Representante autorizado

Escolha a AXS como sua fonte de energia

**Economize até 10%**

SICEPOT MG  
 AXS ENERGIA

**Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed**  
 Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

**Saiba mais**

**CONVÊNIO BRASID - SICEPOT**

**Em 2023 continuamos seguindo Juntos!!!**

e-CNPJ a partir de R\$134,56

e-CPF a partir de R\$93,00

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde - NF-e - SSL

(31) 3327.1202  
 (31) 9 8507.2668

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE
 SICEPOT MG

**SAIBA MAIS**

Serviço exclusivo para associados